



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

# PROJETO DE LEI N.º 681, DE 1.999

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PEDÁGIOS DAS ESTRADAS - ADMINISTRADAS PELO GOVERNO ESTADUAL - PARA AS VIATURAS DAS GUARDAS MUNICIPAIS”**

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões <u>20</u> , agosto, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

FLS. N.º <u>1</u>
RGL. <u>5182</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento dos pedágios das estradas - administradas pelo Governo Estadual - para as viaturas das Guardas Municipais.

Artigo 2º - Fica autorizada a utilização de dotações orçamentárias existentes para a implantação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>5182</u> de <u>23</u> / <u>8</u> / <u>99</u>
Autuado com <u>2</u> folhas
Ass. _____

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
19.03.1999 07:00:44



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

## JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 2
RGL. 5182
PROTOCOLO LEGISLATIVO

As Guardas Municipais dentro das atribuições conferidas no parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição Federal - “ *Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei* “ - vem cumprindo fielmente essas competências, superando todas as dificuldades do cotidiano contemporâneo.

Acontece que, em muitas ocasiões, faz-se necessário que as viaturas das Guardas Municipais se desloquem para outras cidades em cumprimento a tarefas que lhe são designadas, como entrega ou retirada de documentos das respectivas Prefeituras Municipais ou de suas autarquias, participação em cursos e seminários, acompanhar autoridades locais em solenidades e compromissos oficiais ou outras designações.

Mesmo existindo muitos outros argumentos para que seja pleiteada essa prerrogativa, vale colocar as mais importantes de todas – o valioso trabalho que as Guardas Municipais vêm exercendo nas principais cidades do Estado de São Paulo, hoje com um contingente superior a 20.000 (vinte mil) homens, e a situação financeira dos Municípios, nada bom por sinal, e a iniciativa dessa Casa de Leis colaboraria para amenizar as despesas com os pedágios rodoviários.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21.08.99
2

**DEPUTADO MARQUINHO TORTORELLO**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 30/ 8 / 1999

.....  
Conferente

Folha 3  
Proc. 5182  
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 93ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/08/99

A

As Comissões de:

- I - Constituição e Justiça
- II - Trabalho e Comunicação
- III - Finanças e Orçamento

31 agosto 1999

Medeiros - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 16/9/99

*Medeiros*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 13/09/99

Secretário de Comissão

COMIS.

Ao Senhor ROQUE BARBIERE  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 27/09/99

*[Signature]*  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 REDISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
 prazo para devolução \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_  
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do  
 Relator Dep. Edson Afonso  
 com 03 dias a partir  
 de 04  
 S.C. 18/11/99

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO